

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO:

QUE o **ALUNO** deverá possuir capacidade e legitimidade para praticar negócios jurídicos ou estar representada por seu responsável legal;

QUE a **CONTRATADA** está autorizada por determinadas Instituições de Ensino no exterior — a receber inscrições de pessoas interessadas em participar de cursos no exterior e de agir como intermediária das partes interessadas na troca de informações e documentos, indicando ao **ALUNO**, cursos adequados ao seu perfil, fornecendo informações sobre o curso, tais como a indicação da Instituição de Ensino, a duração do curso, as datas de viagem, o tipo de acomodação, os custos envolvidos e quaisquer outros dados de interesse para o **ALUNO**, quando assim solicitado pelo **ALUNO**;

QUE a **CONTRATADA** não tem qualquer ingerência sobre o procedimento de escolha conduzido exclusivamente pela Instituição de Ensino, tendo tampouco qualquer controle no que diz respeito as datas de início e término das aulas, escolha de Acomodação e /ou Família Hospedeira, grade horária, etc.;

QUE o **ALUNO** recebeu todas as informações solicitadas da **CONTRATADA** e está interessado em participar de curso no exterior;

QUE o **ALUNO** tem interesse na consultoria prestada pela **CONTRATADA** como parte de suas relações com a Instituição de Ensino escolhida para a realização de seu curso;

POR CONSEQUENTE, tendo em vista essas premissas e o mútuo acordo evidenciado no presente Acordo e na melhor forma de direito, as Partes indicadas no **Formulário de Inscrição** (doravante denominadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”), têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional (“Acordo”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo indicados, usados ao longo do presente Acordo, deverão ser interpretados conforme os seguintes significados:

- (i) **Acordo**: o presente instrumento contendo os “Termos e Condições Gerais” referente aos serviços a serem prestados pela N&M, em conjunto com a Ficha de Adesão;
- (ii) **Alojamento** ou **Acomodação**: a residência estudantil e/ou a Família Hospedeira;
- (iii) **Aluno** ou **Estudante**: o cliente da N&M que irá realizar e usufruir diretamente do Programa de Intercâmbio objeto da presente consultoria;

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

- (iv) **Busca e Compra de Passagem:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na pesquisa de valores de passagem para uma determinada data, com prazo de 3 (dias) para mais ou para menos, e realização da aquisição em nome do Aluno após confirmação por parte dele;
- (v) **Chip Telefônico:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente exclusivamente na entrega do Chip Forever Wireless BR. A Contratada e o Aluno são os únicos responsáveis pela ativação e funcionamento do *chip* durante o período contratado. A contratação do plano deve ser feito diretamente pelo Aluno, sendo que as condições variam de acordo com os dias contratados e o local de destino da viagem;
- (vi) **Contratada:** a empresa NMMD Agência de Viagens Ltda. seus agentes, afiliadas, funcionários de escritório, diretores, funcionários de campo, representantes locais e regionais;
- (vii) **Consultoria Inicial:** Parte do Serviços Básicos, que consiste na reunião presencial inicial, na sede da Contratada, a qual deverá ser agendada previamente de comum acordo entre as Partes, sendo que tal consulta tem duração estimada de até uma hora, na qual um consultor da Contratada irá apresentar para o Aluno e/ou seus representantes legais as melhores opções disponíveis, de acordo com as características pessoais do Aluno, tais como sua ambição, proficiência no idioma e disponibilidade financeira;
- (viii) **Consultoria Adicional:** Toda e qualquer reunião – presencial ou por vídeo conferência –, além da inicial, solicitada previamente pelo Aluno, as quais terão duração máxima de uma hora cada;
- (ix) **Delivery de Documentos:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na entrega ou coleta de documentos dentro da cidade de São Paulo. Tal serviço, quando requisitado pelo Aluno por meio da contratada, será realizado pela empresa Loggi;
- (x) **Escola Parceira:** a Instituição de Ensino no Exterior que mantenha vínculo de Parceria com a N&M;
- (xi) **Escola não Parceira:** Instituição de Ensino do Exterior que não mantenha vínculo de Parceria com a N&M;
- (xii) **Família Hospedeira:** pessoa(s) adulta(s) e seus filhos que ainda moram em casa que se dispõem para hospedar um estudante por um período do programa;
- (xiii) **Inscrição em Escola Parceira:** A Contratada receberá do Aluno toda a documentação solicitada referente a inscrição no Programa da Escola Parceira e efetuará a conferência deles, tomando as providências cabíveis para efetuar o envio de tais documentos dentro dos prazos especificados pela Escola Parceira para a Escola Parceira.
- (xiv) **Instituição de Ensino:** conceito que abrange tanto as Escolas Parceiras, quanto as Escolas não Parceiras;
- (xv) **Instrução para Inscrição em Escola Não Parceira:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na pesquisa da relação de documentos necessários para inscrição na Escola Não Parceira, prazo de entrega de cada documentos e assistência para envio da documentação;
- (xvi) **Instrução para Inscrição em Escola Não Parceira – VIP:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na pesquisa da relação de documentos necessários para inscrição na Escola Não Parceira, prazo de entrega de cada documentos e assistência para envio da documentação, bem como intermediação com a Escola não Parceira em caso de qualquer intercorrência;

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

- (xvii) **Intermediação para Visto:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na intermediação de serviços para preparação de requerimento de visto para entrada no país de origem. A contratação desse Serviço Adicional não implicada em qualquer responsabilidade por parte da Contratada na obtenção do referido visto;
- (xviii) **Pais:** aqueles que constarem para todos os fins e efeitos de direito como pais ou habilitados ao exercício do poder familiar para com o Estudante;
- (xix) **País Hospedeiro:** o país onde o estudante estudará;
- (xx) **Participantes:** os Pais e Estudante quando denominados em conjunto;
- (xxi) **Pesquisa de Acomodação:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na pesquisa de acomodações que estejam dentro das especificidades do Aluno (preço, facilidades e localização) e que não sejam as opções oferecidas diretamente pela Escola;
- (xxii) **Intermediação de Acomodação:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na intermediação com fornecedores de acomodação como residências estudantis, corretores, etc.;
- (xxiii) **Programa:** o curso ou programa cultural escolhido pelo aluno para vir a participar, conforme estabelecido pela Instituição de Ensino;
- (xxiv) **Responsável Legal e Financeiro:** os Pais ou quem vier a se responsabilizar pelos custos a serem arcados pelo Aluno em razão a realização do Serviço de Consultoria prestado pela Contratada;
- (xxv) **Serviço Básico:** O Serviço de consultoria prestado, o qual consiste na Consultoria Inicial, bem como nas providências para Inscrição em Escola Parceira, exclusivamente;
- (xxvi) **Serviço Adicional:** Consiste em serviços não abrangidos no conceito de Serviço Básico, tais como: consultoria adicional, instrução para inscrição em Escola não Parceira, pesquisa de acomodação, intermediação de acomodação, busca e compra de passagem aérea, etc.;
- (xxvii) **Tradução Juramentada:** Serviço adicional que pode vir a ser requerido pelo Aluno consistente na intermediação de serviços realizados por terceiros para obtenção de tradução juramentada de documentos e legalização de documentos com base na Apostila de Haia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente Acordo e na melhor forma de Direito, a **CONTRATADA** se obriga a prestar de forma pessoal e intransferível ao **ALUNO** os serviços de consultoria educacional para a contratação de programa de intercâmbio internacional (“Programa”), o qual compreende o Serviço Básico disponibilizado pela **CONTRATADA**, além de eventuais Serviços Adicionais contratados pelo **ALUNO**, os deverão vir a ser discriminados na Ficha de Inscrição.

2.2. O Serviço Básico decorrente do presente Contrato consiste na Consultoria Inicial para o **ALUNO**, que pode estar acompanhado de seus Pais ou **RESPONSÁVEL LEGAL**, a qual terá duração de até 1 (uma) hora, para aconselhamento sobre as melhores opções disponíveis para o **ALUNO**, junto a uma Escola Parceira, de acordo com as suas características, interesses, ambição, proficiência no idioma e disponibilidade financeira. Ainda está incluso no Serviço Básico o recebimento, a conferência e o envio dos documentos relativos à inscrição do **ALUNO** na Escola Parceira.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

2.2.1. A Consultoria Inicial deverá ser agendada previamente pelo **ALUNO** ou seu **REPRESENTANTE LEGAL**, sendo que a reunião, com duração máxima de 1 (uma) hora ocorrerá, em horário a ser fixado das 10h00min até as 18h00, nas dependências da **CONTRATADA**, por meio de atendimento de um Consultor da **CONTRATADA**.

2.3. Todo e qualquer serviço diverso daquele descrito acima não faz parte da prestação de Serviço Básico e deverá ser contratado de forma adicional pelo **ALUNO**. A descrição das atividades compreendidas por serviços adicionais contratados pelo **ALUNO** está listada na cláusula 2ª abaixo, sendo que os preços devidos em decorrência de cada contratação adicional estão indicados na cláusula ___ abaixo.

2.4. **A CONTRATADA não garante, em hipótese alguma, a admissão do ALUNO pela Instituição de Ensino**, independentemente dela ser uma Escola Parceira ou não, sendo que a aprovação do **ALUNO** no Programa está sujeito a critérios da Instituição de Ensino, sobre os quais a **CONTRATADA** não tem qualquer interferência. A decisão da Instituição de Ensino é final.

2.5. A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pela indicação dos documentos, conferência dos documentos e envio dos documentos para a Instituição de Ensino, sendo que a responsabilidade pela obtenção de tais documentos é exclusiva dos Participantes, cabendo ao **ALUNO**, também, a responsabilidade exclusiva pelo preenchimento correto e idôneo das fichas de inscrições.

2.6. A remuneração devida à **CONTRATADA** pelos Serviços aqui contratados não é condicionada à aceitação do **ALUNO** pela Instituição de Ensino.

2.6.1. Caso a não aceitação do **ALUNO** pela Instituição de Ensino venha a decorrer exclusivamente de algum erro no processo de inscrição causado culposa ou dolosamente pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se compromete a reembolsar os valores que eventualmente já tenham sido desembolsados pelo **ALUNO** a título de pagamento pelos serviços, sendo que nenhuma outra indenização, por qualquer título que seja, será devida pela **CONTRATADA** para o **ALUNO**, seus **REPRESENTANTES LEGAIS** e/ou **FINANCEIROS** ou quem quer que seja.

2.7. A **CONTRATADA** declara que realiza todas as medidas que lhe são legalmente cabíveis, até a extensão máxima permitida por lei, para avaliar a qualidade, idoneidade e regularidade das Escolas Parceiras, com foco na proteção dos direitos de seus clientes. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins, que somente indica Escolas Parceiras após aprovação das mesmas de acordo com os seus critérios de avaliação, cabendo, no entanto, ao **ALUNO** e seus **REPRESENTANTES LEGAIS** efetuarem sua própria avaliação com relação às informações disponíveis sobre as Escolas Parceiras indicadas.

2.8. **A CONTRATADA não se responsabiliza pela escolha do ALUNO por Escolas não Parceiras**, sendo que em esse caso deverá o **ALUNO** e seus **REPRESENTANTES LEGAIS** efetuarem a

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

pesquisa necessária para verificação da qualidade e foco dos serviços por elas disponibilizados.

2.9. **Acomodação:** Caso seja contratada uma acomodação ofertada pela Instituição de Ensino, a **responsabilidade pela acomodação, seu estado de conservação, disponibilidade, etc., é inteira e exclusiva da Instituição de Ensino.** Ainda, a Instituição de Ensino poderá não atender a todas as preferências do **ALUNO** durante o processo de colocação na Família Hospedeira (como por exemplo: quantidade de jovens na família, idade dos membros da família, predileções culinárias, religião, visão política, entre outros). Os Participantes compreendem e concordam com tudo o quanto acima exposto, sendo que não poderão vir a fundamentar qualquer eventual pleito de indenização por prejuízos ou danos, sejam eles materiais e morais, suportados em decorrência de tais fatores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

2.1. Além dos Serviço Básico mencionado acima, o **ALUNO** poderá vir a seu exclusivo critério optar pela contratação de qualquer um dos serviços Adicionais prestado pela **CONTRATADA**, os quais estão listados na Tabela abaixo:

Serviço Adicional	Atividade a ser desenvolvida	Condições para prestação do Serviço	Valor
Consultoria Adicional	Consultoria, além da Inicial, a ser agendada com antecedência pelo Aluno com um consultor da N&M, com duração máxima de até uma hora, que poderá ser feita presencialmente, ou por meio de videoconferência.		US\$ 100,00 por reunião adicional
Instrução para Inscrição em Escola Não Parceira	Pesquisa da relação de documentos necessários para inscrição e prazos de entrega de cada documento. Após completar a lista, assistência para envio para a Escola.	O Aluno é o único e exclusivo responsável pela obtenção e envio para a N&M dos documentos indicados como necessários, bem como pelo preenchimento correto e idôneo das fichas de inscrição. Em caso de inscrição Online, o Aluno à fará e poderá consultar a N&M durante horário comercial em caso de dúvidas. A contratação desse Serviço Adicional não implica em qualquer garantia de que o Aluno será aceito no programa.	US\$ 500,00 para a primeira Escola não Parceira. Para cada Escola não Parceira além da primeira, o Aluno e/ou seu Responsável Legal/Financeiro deverão arcar com um adicional de US\$200,00 por Escola a ser pesquisada.
Instrução para Inscrição em Escola Não Parceira - VIP	Pesquisa da relação de documentos necessários para inscrição e prazos de entrega de cada documento. Envio dos documentos para a escola, bem como intermediação para qualquer intercorrência.	O Aluno é o único e exclusivo responsável pela obtenção e envio para a N&M dos documentos indicados como necessários, bem como pelo preenchimento correto e idôneo das fichas de inscrição. Em caso de inscrição Online, o Aluno à fará e poderá consultar a N&M durante horário comercial em caso de dúvidas.	US\$ 1.000,00 para a primeira Escola não Parceira. Para cada Escola não Parceira além da primeira, o Aluno e/ou seu Responsável Legal/Financeiro deverão arcar com um adicional de

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

		A contratação desse Serviço Adicional não implica em qualquer garantia de que o Aluno será aceito no programa.	US\$400,00 por Escola a ser pesquisada.
Pesquisa de Acomodação	Intermediação com fornecedores de acomodação como residências estudantis e corretores.	Após a escolha por uma acomodação em conjunto com o Aluno, a N&M fará a ponte entre aluno e fornecedor, podendo fazer as contratações em nome do Aluno. Em casos de um Aluno contratar o serviço para que mais alunos gozem da mesma acomodação, a N&M se reserva ao direito de lidar apenas com o Aluno contratante e seus Pais.	US\$ 500,00
Busca e Compra de Passagem Aérea para ida e volta até o local da Instituição de Ensino	Pesquisa de valores de passagem para o local da Instituição de Ensino, sendo que a passagem poderá vir a ser adquirida com até 3 (três) dias para mais ou para menos da data indicada pelo Aluno, bem como aquisição da passagem em nome do Aluno, após a aprovação dele.	O Aluno deverá indicar a data de ida e de retorno ao local da Instituição de Ensino, bem como deverá enviar uma autorização de débito, além dos dados referente ao cartão de crédito para permitir a aquisição da passagem pela N&M.	US\$ 100,00
Plantão em Finais de Semana	Disponibilidade para atendimento e intermediação com parceiros durante os finais de semana.	Disponibilidade para atendimento e intermediação aos sábados e domingos das 10:00 as 18:00 do período do pagamento da inscrição até o término do programa contratado.	US\$ 300,00
Horário de Atendimento Estendido	Disponibilidade para atendimento relativo à serviços contratados, das 8:00 as 22:00.	Atendimento garantido por um consultor da N&M que não necessariamente será o consultor designado para o Aluno após o atendimento.	US\$ 200,00
Intermediação para Visto	Intermediação com serviços de preparação para visto.	Somente para alunos que desejarem o contato entre a N&M e o despachante / fornecedor indicado. A N&M não se responsabiliza pelo sucesso da aquisição do visto. A decisão final será sempre do consulado em questão, não podendo a N&M vir a ser responsabilizada.	US\$ 150,00
Tradução Juramentada	Tradução juramentada de documentos e legalização com Apostila de Haia.	Serviço realizado por terceiros indicado pela N&M.	R\$ 50,00, além das despesas e custos do tradutor.
Delivery de Documentos	Entrega ou coleta de documentos dentro da cidade de São Paulo	Serviço realizado por terceiro indicado pela N&M, que será a responsável integral pela entrega do documento. Caso o Aluno decida contratar este ou outro fornecedor de forma	R\$ 50,00, além das despesas e custos do prestador de serviço indicado.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

		independente, nenhuma taxa será cobrada.	
Chip Telefônico	Entrega de Chip Forever Wireless BR.	O Aluno é o responsável pela contratação do plano à parte, sendo que o preço varia de acordo com dias contratados e destino da viagem. A ativação e funcionamento do chip durante o período contratado é de responsabilidade da Chip Forever Wireless BR.	R\$ 50,00, além das despesas e custos decorrentes da contratação.

2.2. Salvo na hipótese de contratação de Serviço Adicional, a **CONTRATADA** não é responsável pela intermediação/aquisição de passagens aéreas por parte do **ALUNO**, cabendo isso exclusivamente a ele.

2.2.1. Caso o **ALUNO** venha a efetuar a contratação do serviço adicional Busca e Compra de Passagem, a **CONTRATADA** o auxiliará com a realização de pesquisa de passagens aéreas, como prazo de 3 (três) dias para mais e para menos da data informada pelo **Aluno** e efetuará a compra da passagem em nome do **Aluno**.

2.2.2. Na hipótese da contratação do Serviço Adicional mencionado acima, a **CONTRATADA** informa que o **ALUNO** deverá fornecer os dados do cartão de crédito a ser utilizado na aquisição, enviando uma autorização de débito para tanto.

2.2.3. Quando houver cancelamento ou alteração do bilhete de passagem aérea, dependendo do tipo de tarifa emitida, a Companhia Aérea poderá cobrar ao título de multa, as importâncias autorizadas pelo Órgão competente – DAC/ IATA.

2.2.4. Cada **ALUNO** será responsável pela vigilância de sua bagagem. Qualquer extravio de bagagem deverá ser objeto de reclamação imediata ao responsável, com elaboração de documento legal e circunstanciada da ocorrência, de forma a permitir as providências cabíveis.

2.3. O Serviço Básico e os Serviços Adicionais eventualmente contratados pelo **ALUNO** junto a **CONTRATADA** são prestados única e exclusivamente aqueles que se encontram literalmente relacionados no Programa escolhido, não cabendo interpretação extensiva. Onde houver qualquer diferença entre este Acordo e qualquer outro material do Programa, o Acordo deverá prevalecer. Qualquer discrepância entre o conteúdo desta versão em português e da versão em inglês (que consta dos formulários da **Instituição de Ensino**), deve prevalecer a versão em inglês, por se tratar da versão original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO

3.1. O **ALUNO** é responsável por frequentar a Instituição de Ensino, devendo seguir todas as exigências de frequência determinadas pela Instituição de Ensino.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

3.2. O **ALUNO** que for expulso da Instituição de Ensino devido à ausência, mau comportamento ou baixas notas poderão ser desligados do Programa, sem qualquer direito à reembolso, indenização, além de não receber Certificado de Curso.

3.2.1. Não há aulas nos feriados nacionais de cada país, eventuais aulas não ministradas não ensejarão o direito a qualquer reembolso por parte dos Participantes e tampouco haverá reembolso no caso em que o **ALUNO** não iniciar o curso no dia determinado, ou não finalizar o curso.

3.3. Além de aprender a língua do País Hospedeiro, espera-se do **ALUNO** que ele faça todo o esforço para se adaptar à cultura e ao modo de vida da Família Hospedeira e do País Hospedeiro. Diferenças culturais, econômicas e de modo de vida significativas podem ocorrer entre o país de origem e o País Hospedeiro do **ALUNO**, incluindo aquelas concernentes a serviços de saúde, condições de vida, sistemas de transportes, sistemas educacionais, justiça criminal, liberdades civis, costumes, valores e comportamento aceitável em relação a idade e gênero. Algumas diferenças de um País Hospedeiro podem ser relativamente inferiores em comparação ao país de origem do **ALUNO**, enquanto outros podem ser superiores. Condições de vida também podem variar entre Famílias Hospedeiras e Alojamento, ainda que na mesma comunidade. Os Participantes devem estar cientes e aceitar essas diferenças como parte do Programa, declarando estarem cientes dos riscos associados com a viagem e a vivência em outro país. O nível de maturidade do **ALUNO** deve ser adequado para reconhecer e enfrentar essas diferenças e desafios e aproveitar a imersão em uma nova cultura.

3.4. Os Pais e/ou **REPRESENTANTES LEGAIS** devem tomar a responsabilidade de educar e preparar o **ALUNO** para os riscos associados a uma viagem internacional e de residir no exterior. Representantes do Programa irão monitorar o progresso do **ALUNO** e estarão, pessoalmente ou por telefone, disponíveis a oferecer um suporte regular e assistência emergencial durante o Programa.

3.5. A **CONTRATADA** não pode oferecer, e não oferece, uma supervisão direta constante ao **ALUNO**.

3.5.1. O **ALUNO** é responsável por tomar a iniciativa de comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer problema que esteja eventualmente enfrentando, devendo, ainda, tomar todas as medidas que lhe forem cabíveis para buscar ajuda quando ele/ela precisar de assistência.

3.6. Como condição de aceitação no Programa, os Participantes concordam e isentam a CONTRATADA de todos os prejuízos e/ou danos ocorridos durante a participação no Programa resultantes de qualquer risco associado a viagem internacional e de residir em outro país, e de qualquer negligência e/ou atos intencionais causados por terceiros, incluindo, mas não limitando, qualquer membro, hóspede, empregado ou agente da Família Hospedeira, da Instituição de Ensino ou outra pessoa no País Hospedeiro.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

3.7. Os Pais e/ou os **REPRESENTANTES LEGAIS** e/ou **FINANCEIROS** concordam em fornecer ao **ALUNO** a quantia suficiente para cobrir todas as despesas pessoais e casuais do **ALUNO** durante o Programa. O **ALUNO** deverá reembolsar sua Família Hospedeira / Alojamento por despesas extras com telefonemas pessoais, livros escolares, taxas de atividades escolares, ou danos que o **ALUNO** eventualmente tenha vindo a causar à casa, bens, pertences ou pessoas da Família Hospedeira / do Alojamento.

3.7.1. O **ALUNO** nunca deve pedir dinheiro emprestado de sua Família Hospedeira, e nunca deve emprestar dinheiro a sua Família Hospedeira.

3.8. O **ALUNO** deve obedecer as regras da Família Hospedeira/ Alojamento referentes a hora de se recolher, hábitos de fumar, beber, namorar, ou tarefas domésticas pelas quais eles forem responsáveis, além de que não podem ter convidados em casa sem a permissão e supervisão da Família Hospedeira / Alojamento.

3.8.1. Qualquer pedido para trocar ou deixar a Família Hospedeira / Alojamento, deverá ser feito no Departamento de Acomodação da Instituição de Ensino, obedecendo os prazos e custos de cada Instituição de Ensino.

3.9. É obrigatório que o **ALUNO** faça um Seguro Saúde e de Vida e Acidentes que cubra todo o período no exterior (alguns programas já incluem o Seguro). As apólices poderão não cobrir condições pré-existentes, lesões resultantes de direção de veículos, lesões advindas da prática de certas categorias esportivas, lesões advindas de prática criminal, lesões provocadas a si mesmo ou lesões advindas da prática de esportes de alto risco (esportes radicais). Os Participantes concordam em se familiarizar com as regras de cobertura, exclusões, e limitações de sua apólice de seguro e de consultar o representante da **CONTRATADA** e a central do seguro antecipadamente para determinar quais atividades são excluídos da cobertura. O **ALUNO** entende que não terá acesso a qualquer apólice de seguros mantida pela **CONTRATADA** após o término do programa na data pré-estabelecida

3.10. É importante atentar à idade mínima para o consumo ou compra de bebidas alcoólicas, incluindo cerveja e vinho. A violação dessa lei pode resultar em prisão e duras multas, assim como desligamento do **ALUNO** do Programa.

3.11. O **ALUNO** que realizar intercâmbio por meio da **CONTRATADA**, que não tenham carteira internacional de habilitação, não podem dirigir veículos motorizados. O **ALUNO** não poderá ser transportados como passageiros em motocicletas, vespas e bicicletas motorizadas.

3.12. O **ALUNO** menor de idade não poderá viajar sozinho ou pegar carona com estranhos. O **ALUNO** não poderá viajar durante o período de aulas sem que tenha uma permissão por escrito da Instituição de Ensino.

3.12.1. Para viajar, o **ALUNO** menor de idade deve estar acompanhado por um adulto responsável (acima de 25 anos) e/ ou ter permissão escrita de seus Pais e/ou **RESPONSÁVEIS LEGAIS**, além de comunicar a **CONTRATADA**, bem como seus Pais Hospedeiros sobre a viagem. Para viajar depois do Programa, os Pais e/ou **RESPONSÁVEIS LEGAIS** devem dar permissão por escrito.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

3.13. O **ALUNO** não pode tomar decisões que provoquem mudanças de vida durante o Programa. Isso inclui: mudança de religião (embora o estudante possa vir a conhecer os princípios de outras religiões), gravidez ou casamento. Essas decisões afetam definitivamente a vida de uma pessoa, portanto é melhor esperar que as experiências e ligações advindas de sua temporada no exterior possam ser vistas da perspectiva de sua própria cultura antes de se tomar uma decisão final.

3.14. Caso o **ALUNO** desenvolva qualquer doença que envolva risco de vida e que não possa ser tratada adequadamente durante o programa (como anorexia, bulimia, etc) o **ALUNO** será desligado do Programa. Durante o Programa, o **ALUNO** menor de idade **NÃO** poderá alterar seu corpo de nenhuma forma, isso inclui tatuagens e “piercings”, sendo isso somente permitido se houver autorização expressa e por escrito de seus Pais e/ou **RESPONSÁVEIS LEGAIS**.

3.15. No caso de uma situação que exija atenção imediata, os Participantes consentem e autorizam, desde já, a Instituição de Ensino ou algum membro adulto da Família Hospedeira ou Alojamento a obter, sem configurar uma obrigação, e a seu critério, qualquer cuidado médico, odontológico, cirúrgico, psicológico, psiquiátrico ou hospitalar necessário, prescrito por uma autoridade de saúde, para o bem estar imediato do Aluno. Os Pais autorizam o fornecedor do tratamento de saúde a liberar o **ALUNO** às autoridades escolares e/ou adulto pertencente à Família Hospedeira / Alojamento, e a liberar, também, todos os relatórios médicos relacionados ao **ALUNO** a **CONTRATADA**.

3.16. Pedidos de reembolso à seguradora devem ser feitos pelo **ALUNO** no país estrangeiro, pois é responsabilidade do **ALUNO** tomar as providências cabíveis antes do seu retorno ao Brasil, e não deixar qualquer pendência com o seguro.

3.16.1. A **CONTRATADA** não é responsável pelo processamento de reembolsos de seguro. Para evitar maiores transtornos, o **ALUNO** deve seguir todos os passos descritos na apólice de seguro, enviando recibos originais junto com o “Claim Form”, e ficando com cópias de tudo enviado, caso haja algum extravio. Isto, no caso de ter comprado seguro-saúde através da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **PREÇO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTRADOS PELA CONTRATADA:** Pelo Serviço de Consultoria prestados pela **CONTRATADA**, o **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** pagará à **CONTRATADA** o preço indicado no item **04 (A)** do **Quadro Descritivo**, o qual já incluirá o valor decorrente dos serviços adicionais contratados pelo **ALUNO**, sendo que tal valor deverá ser pago de acordo com a forma de pagamento indicada no item **05 (A)** do **Quadro Descritivo**.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

4.2. **PREÇO E PAGAMENTO DO PROGRAMA DA ESCOLA PARCEIRA:** Pela aquisição do Programa junto a Instituição de Ensino, o **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** pagará o preço indicado no item **06** da **Ficha de Inscrição**, o qual deverá ser pago de acordo com a forma de pagamento lá indicada. É obrigação exclusiva do o **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** tomar as providências para realização do pagamento diretamente a Instituição de Ensino, mediante transferência internacional, a qual deverá ser feita junto à instituição financeira (banco, corretora/agente de câmbio) de livre escolha do **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO**, cabendo ao **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** arcar com todos os custos e tributos incidentes neste tipo de transação.

4.3. O prazo final para o pagamento integral do preço de participação no Programa termina 30 (trinta) dias antes da partida do **ALUNO**, sem prejuízo da cobrança de valores devidos até o momento ou de valores previamente despendidos pela **CONTRATADA** e não passíveis de restituição. O não adimplemento dessa obrigação no prazo estipulado acima acarretará na exclusão do **ALUNO** do Programa, sem direito a reembolso de valores já pagos ou, na impossibilidade de embarcar na data pré-estabelecida, sendo que todos os eventuais gastos necessários para a remarcação do embarque serão de responsabilidade única e exclusiva do **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO**

4.4. O **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor do preço, bem como das multas eventualmente aplicáveis, aplicando-se ao **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** as mesmas condições aplicáveis ao **ALUNO** no que diz respeito a eventual direito de reembolso.

4.5. Em caso de inadimplemento, poderá a **CONTRATADA** cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária/cambial, bem como poderá tomar todas as medidas legais cabíveis de cobrança, inclusive, inscrever o nome do **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção do crédito, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do NCPC. Reconhecem o **ALUNO** e seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO**, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

4.6. Tanto o preço dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** quanto o preço dos Programas, são fixados em moeda estrangeira, ficando estabelecido, desde já, que os valores referentes a tais preços serão convertidos para Reais, pela taxa oficial PTAX publicada pelo Banco Central do dia anterior ao do pagamento.

4.7. Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas bancárias incidentes sobre os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

serão quitados pela Parte responsável por tais pagamentos conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da realização de qualquer retenção quando assim definida em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ALUNO E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E/OU FINANCEIROS

5.1. O **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** obriga(m)-se a cumprir com todas as cláusulas do presente Contrato, bem como com o quanto disposto em seus Anexos.

5.2. O **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** se comprometem a assinar, prover e entregar todas as informações e documentos necessários à prestação do serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**, de forma a permitir que a **CONTRATADA** efetue a inscrição do **ALUNO** no Programa junto à Escola Parceira escolhida.

5.3. O **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** declaram ser solidariamente responsáveis para efetuar o pagamento à **CONTRATADA** e à Instituição de Ensino dos valores aqui indicados, no tempo e modo aqui pactuados.

5.4. Cabe exclusivamente ao **ALUNO** a regularização da documentação adequada para a realização do curso, como a

5.5. A documentação necessária para a realização do Programa e da viagem, tais como: expedição de passaporte, contratação de seguros com cobertura médica contra acidentes e outros, assim como o pagamento dos tributos, taxas e despesas pessoais decorrentes de quaisquer atividades realizadas no exterior ou relacionadas com a viagem do **ALUNO**, é responsabilidade exclusiva do **ALUNO** e de seu **REPRESENTANTE LEGAL**, sendo que a lista de documentos pode variar conforme a Instituição de Ensino e o destino escolhidos pelo **ALUNO**.

5.6. Caso haja a necessidade de obtenção do visto de entrada no país de destino onde está sediada a Instituição de Ensino escolhida pelo **ALUNO**, bem como de qualquer outro país em que o **ALUNO** eventualmente irá transitar durante o Programa, essa será de responsabilidade única e exclusiva do **ALUNO**, sendo que qualquer impedimento em usufruir do Programa contratado pela não obtenção do visto, quando esse se fizer necessário, não implicará em qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

5.6.1. A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade com a obtenção do visto de estudante para o **ALUNO**. Em caso de contratação do serviço adicional Intermediação para obtenção de visto, a **CONTRATADA** indicará o despachante que deverá cuidar de todos os aspectos burocráticos para tanto, desde a indicação de documentos a serem obtidos, até protocolos e agendamento de entrevista. Todavia, ainda que o **ALUNO** venha a efetuar a contratação de tal serviço, o **ALUNO** será o único responsável pela obtenção do visto de entrada no país estrangeiro, junto aos respectivos consulados. A **CONTRATADA** declina de qualquer responsabilidade por recusa de vistos de entrada, não permissão por parte das autoridades de imigração para entrada e saída em quaisquer dos países a serem visitados, roubo ou falta de documentos a serem exigidos. É de responsabilidade integral do **ALUNO** quaisquer

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

despesas originadas destas situações, inclusive passagens de retorno ao Brasil, taxas da escola, de acomodação, e de traslados, que são não-reembolsáveis.

5.7. O **ALUNO** e seu **REPRESENTANTE LEGAL** declaram e garantem que receberam da **CONTRATADA**, juntamente com as Regras da(s) Escola(s) Parceira(s) acima mencionadas, a Relação de Documentos Obrigatórios do **ALUNO**, para a correta prestação dos Serviços por parte da **CONTRATADA**.

5.8. O **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** declara(m) e garante(m) que recebeu(ram) da **CONTRATADA**, bem como tomou ciência, previamente à sua inscrição no Programa, das Regras da(s) Instituição(ões) de Ensino escolhida(s), a qual encontram-se dispostas no ANEXO I do presente Contrato. Nessa esteira, declara(m) o **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e/ou **FINANCEIRO** estar(em) ciente(s) das políticas de cancelamento, transferência de Programa, conteúdo programático, dentre outras normas internas da Instituição de Ensino, sobre as quais o **ALUNO** compromete-se a seguir.

5.9. O **ALUNO** deverá observar ainda, todas as leis e normas estabelecidas pelo país de destino, pelas companhias aéreas, serviços de acomodação e transporte, sendo que qualquer impedimento em usufruir do Programa contratado por violação a tais regras, não implicará em qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

5.9.1. O **ALUNO** declara estar ciente que intercambistas não têm nenhuma imunidade diante da justiça. Os Participantes concordam em isentar a **CONTRATADA** pelas consequências resultantes de infração legal cometida pelo **ALUNO**.

5.10. O uso de qualquer droga ou substâncias controladas sem receita pelo **ALUNO**, não será aceito. O **ALUNO** deverá usar apenas aquelas drogas prescritas por seus médicos (ou remédios vendidos diretamente no balcão de farmácias, como aspirina). O uso de drogas ilegais durante o Programa de intercâmbio pelo **ALUNO** é razão para desligamento imediato.

5.11. O **ALUNO** se obriga ao perfeito atendimento a todos os procedimentos operacionais indicados pelos organizadores, especialmente quanto a horário de apresentação nos aeroportos, horários de transfer / ou passeios, aulas, provas, ficando exclusivamente responsáveis pelos efeitos decorrentes do atraso.

5.12. Os Participantes consentem e autorizam a **CONTRATADA** a usar nome, fotos, registros de imagem, comentários ou declarações do **ALUNO** em materiais ou publicações, em qualquer mídia, sem limitação temporal, para promover o Programa. Os Participantes declaram ter ciência e concordar que a **CONTRATADA** colete, use, mantenha e divulgue informações de acordo com a Lei de Proteção de Informações Pessoais ("PIPA"). A **CONTRATADA** pode compartilhar e divulgar informações pessoais para suas subsidiárias, controladas, bem como com a Instituição de Ensino para completar suas operações. Informações disponibilizadas em formulários podem vir a ser utilizadas para fins de pesquisa e estatísticas.

5.13. Os Participantes entendem que a **CONTRATADA** revisa a situação de cada **ALUNO** individualmente, e que a infração de qualquer uma das regras acima e/ou comportamento

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

inaceitável pode resultar em desligamento do Programa. A Instituição de Ensino reserva-se ao direito exclusivo e final para decidir sobre o desligamento do **ALUNO** e pode enviá-lo de volta a seu país de origem imediatamente e às custas do próprio **ALUNO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o Serviço Básico, além dos Serviços Adicionais para os quais fora contratada, conforme indicado no item **03** do **Quadro Descritivo** e cumprir todas as obrigações assumidas dentro dos prazos aqui previstos e na mais absoluta consonância com os termos e condições deste Contrato e de seus Anexos, em especial efetuar o aconselhamento do **ALUNO** sobre as melhores opções disponíveis a ele, dentro das opções a serem indicadas pela **CONTRATADA**.

6.2. Cabe ainda a **CONTRATADA** coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se realize da melhor forma possível.

6.3. Deverá a **CONTRATADA** manter à disposição do **ALUNO** e de seu **REPRESENTANTE LEGAL** os documentos e informações relacionadas às Escolas Parceiras e aos Programas oferecidos devidamente atualizados, devendo reportar ao **ALUNO** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** qualquer circunstância ou fato que impacte no cumprimento dos Programas contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si, seus prepostos, funcionários e representantes, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados pela execução dos Serviços Básicos e pelos Serviços Adicionais eventualmente contratados pelo **ALUNO**, causados exclusivamente ao **ALUNO**, desde que tais danos ou prejuízos decorram de ação ou omissão, culpa ou dolo vinculados exclusivamente aos Serviços Básicos ou aos Serviços Adicionais eventualmente Contratados, limitados exclusivamente a atuação da **CONTRATADA**.

7.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados a terceiros em decorrência da execução dos Serviços Básicos ou daqueles Serviços Adicionais eventualmente contratados.

7.1.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados a terceiros em decorrência da conduta do **ALUNO**.

7.1.3. A **CONTRATADA**, independentemente de ter vindo a intermediar ou não a contratação de serviços prestados por terceiros durante o período de viagem do **ALUNO**, tais como, empresas de transportes aéreos, terrestres ou marítimos, guias locais, restaurantes, despachantes, hotéis, seguro viagem, etc., não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da atuação de tais terceiros, sujeitando-se o **ALUNO** e seus responsáveis às regras de cancelamento específicas de cada serviço contratado.

7.1.4. O **ALUNO** ao assinar o presente Contrato, expressamente se responsabiliza por todo e qualquer dano material, moral, à imagem ou qualquer outra espécie que por sua

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

ação ou omissão venha a ser causado a terceiros, eximindo a **CONTRATADA**, bem como seus dirigentes, instrutores, equipe de apoio e prepostos de qualquer natureza, de toda e qualquer responsabilidade indenizatória que possa a vir ser pleiteada por terceiros em decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado pelo **ALUNO**.

7.2. O ALUNO tem ciência de que CONTRATADA não presta diretamente nenhum dos serviços de educação contratados com a sua intermediação, razão pela qual isenta a CONTRATADA por qualquer responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos pelo inadimplemento contratual por parte das Instituições de Ensino e outros prestadores de serviços, ressaltando-se desde já que inexistente qualquer relação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Instituições de Ensino e demais prestadores de serviço e a CONTRATADA.

7.3. Reconhece, outrossim, o **ALUNO** que a **CONTRATADA** não poderá vir a ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de fatos, ações ou omissões sobre os quais a **CONTRATADA** não possui poder de previsão ou controle, incluindo, aqueles resultantes de casos fortuitos ou de força maior, tais como, mas sem se limitar a: greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais, como terremotos, maremotos, vulcões, furacões, enchentes, avalanches, nevascas, geadas ou mesmo pelas modificações, atrasos e/ou cancelamento de cursos devido a motivos regulatórios, políticos, operacionais e organizacionais, judiciais, técnicos ou meteorológicos.

7.4. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsabilizada pelo cancelamento e/ou alteração do(s) Programa(s) pela(s) Instituições de Ensino e/ou qualquer outro fato que possa envolver a realização do Programa. Caso o ALUNO seja prejudicado por alguma dessas situações, a responsabilidade é exclusiva da Instituição de Ensino, sendo que eventual indenização, remarcação e/ou reembolso deverá ser demanda pelo ALUNO direta e exclusivamente em face da Instituição de Ensino, se comprometendo a CONTRATADA em envidar seus melhores esforços para auxiliar o ALUNO a cobrar por eventual indenização de quem de direito.

7.5. Como condição da participação do **ALUNO** no Programa, **OS PARTICIPANTES CONCORDAM EM ISENTAR A CONTRATADA DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS PREJUÍZOS, PERDAS, ATRASOS OU OUTROS DANOS E GASTOS, INCORRIDO PELO ALUNO EM RELAÇÃO A: (I) QUALQUER INCIDENTE SOBRE O QUAL A CONTRATADA NÃO TENHA QUALQUER CONTROLE OU GERÊNCIA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, ACIDENTES CLIMÁTICOS E SISMOLÓGICOS, CRIMES DE VIOLÊNCIA, ATOS DE GUERRA OU AÇÕES E RESTRIÇÕES GOVERNAMENTAIS; (II) QUALQUER EVENTO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADO POR ATOS INTENCIONAIS OU NEGLIGENTES, OU OMISSÃO DE TERCEIROS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER MEMBRO, CONVIDADO, EMPREGADO OU AGENTE DA FAMÍLIA HOSPEDEIRA / ALOJAMENTO, OU OUTRAS PESSOAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU DO PAÍS HOSPEDEIRO; (III) RISCOS ASSOCIADOS À VIAGEM INTERNACIONAL E VIVÊNCIA EM PAÍS ESTRANGEIRO INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, RISCOS ASSOCIADOS A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, A TRATAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE, TRANSPORTE LOCAL, CRIME, JUSTIÇA, SISTEMAS LEGAIS, COSTUMES E VALORES; (IV) QUAISQUER DIFERENÇAS DE CONDIÇÃO E PADRÃO DE VIDA ENTRE A CASA DO ESTUDANTE E PAÍS DE ORIGEM, E/OU A CASA DA FAMÍLIA HOSPEDEIRA E/OU PAÍS**

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

HOSPEDEIRO; (V) QUALQUER ATO OU OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO; (VI) MUDANÇAS E ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS, DATAS OU CARACTERÍSTICAS GERAIS DE VÔOS CONTRATADOS; E (VII) MUDANÇAS E ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS, DATAS OU CARACTERÍSTICAS GERAIS NO SERVIÇO DE TRANSFER QUE VIER A SER ADQUIRIDO DE FORMA ADICIONAL AO PROGRAMA.

7.6. Como condição para participação do **ALUNO** no Programa, os **Participantes** concordam em isentar a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades ou gastos, incluindo custas, taxas judiciais, honorários advocatícios, etc., resultantes de qualquer dano, perdas ou outros prejuízos ou gastos causados e/ou suportado pelo **ALUNO** durante sua Participação no Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato é celebrado na data indicada no campo de assinaturas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações sejam cumpridas pelas Partes.

8.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação contratual por qualquer uma das Partes, a Parte lesada deverá comunicar a Parte infratora, por escrito, para que sane o inadimplemento, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de assim não o fazendo poder vir a considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – MULTA POR CANCELAMENTO PELO CLIENTE

9.1. Caso verificada qualquer uma das hipóteses descritas abaixo, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** uma multa no valor correspondente ao abaixo descrito:

	Multa
Desistência parcial ou total do Programa pelo ALUNO ; ou a solicitação de alterações de datas de início e/ou término do Programa, em desacordo com as normas da Instituição de Ensino.	100% do Preço previsto em Contrato, além de eventual pagamento em caso de necessidade de refazimento do Serviço
Desistência dos Serviços Adicionais contratados pelo ALUNO .	100% do Preço do Serviço Adicional Contratado, além de pagamento de novo preço em caso de necessidade de refazimento do Serviço Adicional
Não obtenção de visto ou dos documentos necessários para inscrição na Instituição de Ensino pelo ALUNO , ou em caso de problemas de saúde do ALUNO , falecimento ou problema grave de saúde de algum de seus familiares, limitado a pais, irmãos e filhos.	Multa de USD 200.00

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

9.2. Não obstante a incidência das multas acima previstas, no caso de solicitação de cancelamento e/ou desistência da inscrição pelo **ALUNO** junto à Instituição de Ensino, o **ALUNO** será o único e exclusivo responsável pelo pagamento de toda e qualquer taxa ou multa de cancelamento cobrada pela respectiva Instituição de Ensino, bem como por eventuais gastos incorridos com meios de transporte, hospedagem e/ou com quaisquer outros prestadores de serviços envolvidos no Programa contratado pelo **ALUNO**.

9.3. Dependendo da política específica de cada Instituição de Ensino, haverá ou não restituição total ou parcial do valor da inscrição. Caso já tenha sido feito o pagamento final, a política específica da Instituição de Ensino deverá ser observada.

9.4. O **ALUNO** que vier a ser desligado do Programa devido à infração a qualquer das regras listadas neste Acordo, bem como de qualquer um de seus Anexos, não receberão qualquer reembolso e não farão jus ao recebimento de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

10.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, para todos os fins de direito:

- (i) Regras da Instituição de Ensino (“Term & Conditions”); e
- (ii) Relação de Documentos Obrigatórios do Cliente.

10.2. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e aquelas constantes dos Anexos, deverá o **ALUNO** comunicar a **CONTRATADA** sobre o referido conflito, oportunidade na qual a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias uteis para indicar qual estipulação deverá prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os Anexos e eventuais aditivos obrigam as Partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados, não constituindo qualquer espécie de associação entre a **CONTRATADA** e o **ALUNO**.

11.2. o **ALUNO** expressamente reconhece que não existe qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, Instituições de Ensino e demais prestadores de serviço por ela recomendados, sendo certo que o **ALUNO** declara ter conhecimento que: (i) cada uma das empresas em questão são autônomas e independentes entre si; (ii) nenhuma disposição deste Contrato, dos Anexos e eventuais aditivos deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes; e, (iii) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre a **CONTRATADA**, Instituição de Ensino e prestadores de serviços recomendados.

11.2. As Partes declaram que exercem a liberdade de contratar com a observância dos preceitos de ordem pública e da função social do contrato. O conteúdo deste Contrato atende

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos das Partes.

11.3. O **ALUNO** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no período e grau indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e **isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento, mas não implicando na renúncia pela CONTRATADA de vir a cobrar do ALUNO e/ou seus REPRESENTANTES LEGAIS/FINANCEIROS pelos valores devidos em decorrência dos serviços eventualmente prestados, bem como as multas contratuais.**

11.4. Este Contrato é celebrado no interesse das Partes, que guardarão na sua execução os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

11.5. Este Contrato é firmado em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e os seus sucessores ou herdeiros a qualquer título. Este instrumento substitui e prevalece em relação às negociações entabuladas até sua assinatura, bem assim em relação a quaisquer manifestações de vontade e negócios jurídicos anteriormente firmados pelas Partes.

11.6. Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente Contrato somente terá validade quando formalizado mediante a celebração de aditivo contratual assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.7. Toda e qualquer comunicação, notificação ou correspondência decorrente ou oriunda deste Contrato deverá ser realizada por escrito e remetida à outra Parte no endereço informado no preâmbulo deste Contrato, por correspondência ou e-mail, sempre com comprovação de recebimento.

11.8. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente Contrato como um todo, sendo que o Contrato permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação aplicável. Todavia, caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza permanente, as Partes, de comum acordo, estipularão nova disposição que substitua a anterior e preserve o conteúdo da cláusula ou condição em questão.

11.9. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Intercâmbio Educacional

direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Contrato.

11.10. Nos casos em que o **ALUNO** for menor de 18 anos no momento de execução deste Acordo, e o **ALUNO** completar 18 anos durante o Programa, este concorda que sua permanência no Programa será interpretada como uma ratificação e adoção de todos os termos e condições deste Acordo.

11.11. O Contrato relativo aos serviços prestados pela Instituição de Ensino, deverá ser considerado como feito e firmado no país estrangeiro e sua validade, elaboração, quebra, performance e interpretação deverão ser regidas pelas leis do país escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões originadas pelo presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.